



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
Construindo o futuro com você



Lei Municipal nº. 1.116/2013, de 11 de abril de 2013.

**INSTITUI O FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL,
MECANISMO DE NATUREZA FINANCEIRA
E CONTÁBIL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º. A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º. O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, mensalmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;**
- b) recursos disponíveis; e**
- c) recursos utilizados no período; e**

II - relatório discriminado contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e**
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.**

§ 3º. O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, trimestralmente, o resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º. A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.





Art. 2º. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I – recursos oriundos do FEM;

II – dotações orçamentárias;

III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

V – saldos de exercícios anteriores; e

VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º. O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos.

Art. 5º. Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 deverá prever dotações orçamentárias específicas para o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, podendo durante o presente exercício serem criadas através de créditos especiais, adicionais e suplementares se necessário, por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira-PE, 11 de abril de 2013.


YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA